



Estado De Santa Catarina  
Município De Vargem Bonita



CONTRATO Nº 103/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **INOVA TELEINFORMATICA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNET BANDA LARGA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **INOVA TELEINFORMATICA LTDA**, com sede na rua Felipe Schmidt, nº 704, Centro, Catanduvas SC inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.140.182/0001-48, neste ato representada pelo seu representante, Sr **DEONILDO JACKSON GAZZONI BITTENCOURT**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 110/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a instalar, operar e manter os serviços de Internet constantes na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor De Referência Unit. – R\$	Valor De Referência Total – R\$
01	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 30 MB – <b>Local:</b> Unidade de Saúde Linha Coração	<b>80,00</b>	<b>960,00</b>



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*



02	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 200 MB FULL + IP Fixo. <b>Local:</b> Unidade de Saúde Central	<b>280,00</b>	<b>3.360,00</b>
03	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Rádio 5 MB <b>Local:</b> Vestiário Linha 9 de Novembro	<b>90,00</b>	<b>1.080,00</b>
04	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 70 MB <b>Local:</b> Vestiário Linha 25 de Maio	<b>110,00</b>	<b>1.320,00</b>
05	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 100 MB FULL + IP Fixo <b>Local:</b> Unidade de Saúde de Campina da Alegria	<b>140,00</b>	<b>1.680,00</b>
06	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 200 MB FULL + IP Fixo <b>Local:</b> Prédio Prefeitura	<b>280,00</b>	<b>3.360,00</b>
07	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 400 MB + IP Fixo <b>Local:</b> Delegacia	<b>350,00</b>	<b>4.200,00</b>
08	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 20 MB <b>Local:</b> Posto do Correio de Campina da Alegria	<b>80,00</b>	<b>960,00</b>
09	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 30 MB <b>Local:</b> Ginásio de Esporte Zafiro Roman	<b>80,00</b>	<b>960,00</b>
10	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 70 MB <b>Local:</b> Creche Pingo de Ouro Campina da Alegria.	<b>110,00</b>	<b>1.320,00</b>
11	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 30 MB <b>Local:</b> CTG Rédeas da Querência	<b>80,00</b>	<b>960,00</b>



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*



12	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 70 MB <b>Local:</b> Ginásio de Esportes Campina da Alegria	<b>110,00</b>	<b>1.320,00</b>
13	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 30 MB <b>Local:</b> Garagem Municipal	<b>80,00</b>	<b>960,00</b>
14	12	Un	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 100 MB + IP Fixo <b>Local:</b> Cras	<b>140,00</b>	<b>1.680,00</b>
15	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 70 MB <b>Local:</b> Centro de Convivência Elvira Cazella Roman	<b>110,00</b>	<b>1.320,00</b>
16	12	Mês	Fornecimento de internet Banda Larga - Via Fibra Ótica 70 MB <b>Local:</b> Casa do Produtor	<b>110,00</b>	<b>1.320,00</b>
<b>TOTAL: 26.760,00</b>					

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 078/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo máximo que a CONTRATADA dispõe para a implantação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, contados a partir da data da assinatura deste instrumento é de 30 (trinta) dias consecutivos.

2.2. Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser implementados nos endereços descritos em cada item, todos localizados no Município de Vargem Bonita:

2.3. O aceite final dos serviços será efetuado somente após os testes realizados pelos



técnicos da CONTRATANTE, devendo-se observar o integral e perfeito acesso à Internet e à rede de dados da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que regem a prestação dos serviços de comunicação de dados, bem como de acordo com as seguintes obrigações:

3.2. Executar os serviços especificados no **Anexo “A”**, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 078/2023, atendendo todas as exigências ali mencionadas;

3.3. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

3.4. Caso sejam registrados tempos de indisponibilidade, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto do valor apurado pela fórmula consignada na **Cláusula Sexta** deste Contrato, na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração, limitado ao valor mensal do ponto;

3.4.1. O ponto de acesso será considerado indisponível ou inoperante a partir de 30 (trinta) minutos do início de da interrupção, que deverá ser registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da CONTRATADA, até o restabelecimento do sistema às condições normais de operação.

3.5. A CONTRATADA, ao término do contrato, deverá retirar, às suas expensas, os equipamentos instalados para a prestação dos serviços.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico onde serão instalados os equipamentos de terminação da CONTRATADA, bem como o bastidor (*rack*), se isso for necessário.

4.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades apuradas quanto ao objeto ora contratado.

4.3. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventual multa, nos termos da cláusula relativa à penalidade.

4.4. A CONTRATANTE deverá pagar o preço ora ajustado, nas condições e prazos indicados no presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

6.1. Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais).

6.1.1. Caso sejam registrados tempos de indisponibilidade no ponto de acesso, o valor apurado pela fórmula abaixo especificada deverá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração, limitado ao valor mensal do ponto inoperante:

$$VC = \frac{VA \times n}{1440}$$

1440

Onde:



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*



VC = Valor do crédito

VA = Valor mensal do serviço reclamado

N = Número de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos

6.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentário do Exercício de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	Manutenção da Segurança Pública	06.001.06.181.0005.2023.3.3.90.000	R\$ 4.200
04.001	Manutenção das Atividades da Secretaria Administração e Finanças	04.001.04.122.0003.2008.3.3.90.000	R\$ 12.840,00
05.001	Manutenção da Educação Infantil	05.001.12.365.0010.2017.3.3.90.000	R\$ 1.320,00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.002	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	09.002.10.301.0008.2030.3.3.90.000 .00	R\$ 8.040,00

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados no início do mês subsequente ao mês de apuração (prestação dos serviços), e apresentá-la à CONTRATANTE para processamento.

7.2. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo licitatório que a este dá causa.



7.3. Cumprido o disposto acima, os pagamentos correspondentes aos objetos contratados serão efetuados, se for o caso, por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

7.3.1. O não pagamento da Nota Fiscal dos serviços prestados no prazo estipulado no item 7.3, **desde que comprovada a entrega da Nota Fiscal/Fatura em data anterior à do vencimento**, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

7.3.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), ou fração, acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);

7.3.1.2. Bloqueio total da prestação de serviços, decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;

7.3.1.3. Cancelamento da prestação dos serviços e da presente relação contratual, por parte da CONTRATADA, após decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento do pagamento.

7.4. Quando do primeiro pagamento a contratada deverá informar, ressaltando os casos de empresas integrantes do SIAFI, a agência bancária e o número da conta corrente para qual deverá ser feita à ordem bancária, ficando sob sua responsabilidade a comunicação de eventuais alterações dos dados respectivos.

7.5. Por ocasião dos pagamentos mensais serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

7.5.1. Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

8.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada da data-limite para apresentação da proposta, conforme preceitua o art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, com base na variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST** do mesmo período, o qual é normatizado pela Resolução nº. 420/2005 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 10.520/02:

- a) multa de 2% (dois por cento), aplicável sobre o valor mensal do contrato, por inadimplemento total;
- b) multa de 2% (dois por cento), no caso de inexecução parcial, exceto quanto ao **item 3.6 e subitem**, aplicável sobre o valor da parcela inadimplida, decorrente de descumprimento parcial do contrato;
- c) especificamente quanto ao **item 3.6 e subitem** deste contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do mês em que ocorreu o inadimplemento.

9.2. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.ºs. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes,





nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Durante o período de vigência deste contrato, nos termos da legislação vigente, a velocidade do *link* de acesso poderá ser expandida, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria, e assegurada sua ampla defesa.

12.2. A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5º, VI e VII, c/c art. 39, LGPD).

12.3. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no Contrato firmado entre as partes, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

12.4. A CONTRATADA seguirá as instruções da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais e deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, além de notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais em até 24h (vinte quatro horas) de seu recebimento.

12.5. A CONTRATADA é responsável pela guarda e sigilo dos dados pessoais tratados ou por informações de cunho restrito ou confidencial que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



12.6. A CONTRATADA deve manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar em seus ambientes, permitindo a identificação de quem as realizou (art. 37, LGPD).

12.7. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (caput, art. 46, LGPD).

12.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, respondendo, inclusive, solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE (art. 42, LGPD).

12.9. A CONTRATADA, no âmbito de suas competências, deve formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50, LGPD).

12.10. A CONTRATADA se compromete em notificar/informar imediatamente à CONTRATANTE os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste contrato, podendo, a CONTRATANTE, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.

12.11. A CONTRATADA deve se atentar ao descarte seguro dos dados pessoais após o término de seu tratamento, autorizada a conservação nos termos da legislação vigente. (art. 15 e 16, LGPD)

12.12. A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE e, nem a tratá-los de



forma incompatível com as finalidades deste contrato (art. 6º, I, LGPD).

12.13. A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados e capacitados para essa tarefa, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 21 de dezembro de 2023.

**DEONILDO JACKSON GAZZONI**  
**BITTENCOURT**  
**Representante legal**  
**CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
**Prefeita de Vargem Bonita**  
**CONTRATANTE**

**Fiscais:**

Janaine Antunes de Oliveira  
Secretária de Administração

Enedir de Almeida Vieira  
Diretor de Compras



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



**Testemunhas:**

01.

Nome: Ingridi Inês Rossi

Cargo: Supervisora

02.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

Cargo: Diretor